

Processo n.: @CON 23/00069576

Assunto: Consulta - Legalidade das emendas parlamentares impositivas a entidades privadas e aplicabilidade da Lei n. 13.019/14

Interessado: Robson Francisconi

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Morro da Fumaça

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1588/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Consulta formulada pelo Sr. Robson Francisconi, ex-Presidente da Câmara Municipal de Morro da Fumaça, com intuito de conhecer o entendimento deste Tribunal de Contas quanto à legalidade de dispositivos inseridos na Lei Orgânica do Município relativos às emendas parlamentares ao orçamento anual de execução obrigatória (emendas individuais impositivas), por não preencher ao requisito de admissibilidade previsto no inciso II do art. 104 da Resolução n. TC-06/2001.

2. Dar ciência desta Decisão ao Consulente e à Câmara de Vereadores e à Prefeitura Municipal de Morro da Fumaça.

Ata n.: 32/2023

Data da Sessão: 30/08/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC